



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4955 , DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Altera o Decreto nº 4658, de 10 de maio de 1990, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 236, de 08.08.89,

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 4.658, de 10 de maio de 1990, passa a vigorar com a se
guinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Estadual de In
formática-CEI é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado do Planeja
mento e Coordenação Geral;

....."

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 2º, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Presidente do CEI será eleito dentre os seus membros".

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto nº 4.658/90, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescidos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

"Art. 3º - O CEI, para viabilizar o cum
primento de seus objetivos, terá uma Secretaria Executiva, que dará

Publicado no Diário Oficial
de 22/1/52 às 10h 25m 19s

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4.558, DE 23 DE JANEIRO DE 1952.

Altera o Decreto nº 4.558 de 10 de maio de 1950, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 4.558, de 10 de maio de 1950,

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.558, de 10 de maio de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Estadual de Planejamento-CEI é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º o seguinte redação:

"Parágrafo único - O Presidente do CEI terá efeito dentro de seus poderes".

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto nº 4.558, de 10 de maio de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta-se:

"Art. 3º - O CEI, para realizar o seu trabalho de planejamento, terá uma Secretaria Executiva, que será



o apoio técnico - administrativo necessário ao processo decisório.

§ 1º - A Secretaria Executiva funciona rá nas dependências da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CEI será composta pelo Secretário Executivo, pelo Diretor Técnico e pelo Gerente de Recursos Humanos da CEPRORD, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º - O Secretário Executivo deverá ser um Técnico em Informática, do Quadro de Pessoal do Estado ou da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, de notório conhecimento técnico, com graduação ou especialização a nível de pós-graduação comprovada, na área de Informática, e experiência de , pelo menos 03 (três) anos em cargo de direção na referida área.

§ 4º - Os componentes da Secretaria Executiva do CEI perceberão, mensalmente, a título de gratificação , o equivalente a 01 (um) nível 21 (vinte e um) da tabela salarial da Companhia de Processamento de Dados de Rondônia, não cumulativos".

Art. 4º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º passam a ser renumerados para 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente, mantendo a mesma redação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 1991, 103ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador